



CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATO SIAD Nº 9388803

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza** e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thais de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: **Telefônica Brasil S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP: 04.571-936, neste ato representada por **Carlota Braga de Assis Lima**, CPF nº 613.174.201-44 e **Margareth da Rocha Passos Medina Rangel**, CPF n.º 023.975.597-90.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3901.0071536/2023-50**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 355/2022, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a contratação de serviços contínuos na modalidade de fornecimento de pacote de dados de telefonia de 4G, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender à Fiscalização do Procon-MG (Lote 2), conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Entrega e do Local

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Divisão de Fiscalização das Relações de Consumo (setor solicitante), quando será conferida a quantidade do objeto adquirido, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Divisão de Fiscalização das Relações de Consumo (setor solicitante) ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão de Fiscalização das Relações de Consumo ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);

b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;

c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 355/2022, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de R\$ 120.945,60 (cento e vinte mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.40.04.0 - Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, **o nome do setor solicitante (Divisão de Fiscalização das Relações de Consumo)**, o local onde o serviço foi executado, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa, e inciso VII, do art. 1º da Instrução Normativa PGJAA nº 02/21, que enquadra o presente serviço como serviço contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) NÃO EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e

seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I

Objeto: Contratação de serviços contínuos na modalidade de fornecimento de pacote de dados de telefonia de 4G, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender à Fiscalização do Procon-MG.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato

2)) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 2 – PLANO DE DADOS 20GB PARA O PERÍODO DE 36 MESES						
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço deduzido ICMS(*)	Marca/modelo

				Unitário/Mensal	Total/Mensal		
1	40	Und	PLANO DE DADOS 20 GB - ACESSO ILIMITADO A INTERNET, SEM COMODATO DO MODEM - COMPLEMENTAÇÃO: PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET DE TECNOLOGIA 4G , CONFORME DETALHADO NO CAMPO "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES".	000089052	R\$83,99	R\$3.359,60	VIVO/SIM CARD
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Pacote de dados: Cartão SIM compatível com os dispositivos do LOTE 1. Cobertura em pelo menos 80 % (oitenta por cento) dos municípios do Estado de Minas Gerais para a tecnologia 4G. A Conexão de Dados à Internet deve funcionar, no mínimo, em todo o território do Estado de Minas Gerais, sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional (item 22 do TR).							
PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*) (36 MESES)							
RS120.945,60							

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

4) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

4.1) **PRAZO DE ENTREGA (LOTE 2):** 30 DIAS, contados do recebimento, pela **Contratada**, da Autorização de Fornecimento;

4.2) **PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO (LOTE 2):** 5 DIAS ÚTEIS, contados da solicitação;

4.3) **PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE):** 30 DIAS, contados a partir da data da emissão da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente);

4.4) **PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal**, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

4.4.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pela TELEFÔNICA BRASIL S/A;

4.4.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

4.4.3) A garantia será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH – LC N° 63/02), sendo indicada(s):

Empresa (razão social): TELEFÔNICA BRASIL S/A	
CNPJ: 02.558.157/0001-62	
Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 Cidade Monções – São Paulo/SP	
Telefone: (31) 98746-2265	E-mail: rodrigo.ribeiro@telefonica.com

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 355/2022

1 - OBJETO:

Aquisição de tablet's com teclado acoplado, caneta e capa teclado novos e sem uso e contratação de serviços contínuos na modalidade de fornecimento de pacote de dados de telefonia de 4G, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender à Fiscalização do Procon-MG.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Atualmente, as atividades de fiscalização do mercado de consumo são desempenhadas pelos agentes fiscais do Procon-MG de forma manual com a utilização de documentos em formato físico (papel). Para a operacionalização das ações fiscalizatórias com a lavratura de autos no formato eletrônico a partir de Sistema desenvolvido para essa finalidade (PRO-FISC), torna-se necessária a obtenção de estações de trabalho móveis e pacote de internet para transmissão de dados gerados em campo. Com o dispositivo móvel, busca-se maior agilidade e padronização do preenchimento dos autos lavrados nas fiscalizações, diminuindo o tempo gasto pelos agentes fiscais nas inspeções, possibilitando o aumento do número de estabelecimentos visitados. Além do preenchimento dos autos de forma padronizada e automatizada, a utilização do equipamento portátil possibilitará, por meio de câmera fotográfica que integra o equipamento, a captação de vídeos e imagens que comprovam a real situação do mercado, sendo desnecessária a substituição e aquisição de câmeras fotográficas. Por fim, necessário também o pacote de dados de internet que permitirá o envio da notificação ao fornecedor no momento da finalização da fiscalização, bem como acessar em campo os dados disponibilizados pelo sistema sobre fornecedores, agentes fiscais além de outros dados previamente cadastrados na base dados.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

2 lotes

Justificativa: A divisão em dois lotes se justifica para maior competitividade já que são segmentos de mercado diferentes, que podem ser atendidos pelas empresas especializadas em cada ramo.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	40	Unidade	<p>TABLET PC - PROCESSADOR: QUAD CORE 2.3 GHZ + QUAD CORE 1.7 GHZ; MEMORIA RAM: MINIMA DE 4GB; MEMORIA ARMAZENAMENTO: MINIMA DE 64GB; TAMANHO TELA EM POLEGADA: MINIMA DE 10,4 POLEGADAS; RESOLUCAO DE IMAGEM: MINIMA 2000 X 1200 (WUXGA +); CONECTIVIDADE: WI-FI DIRECT (WI-DI) BLUETOOTH 5.0; CONEXAO: USB 2.0; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID Q; ACESSORIOS (1): CARREGADOR E CABO USB; ACESSORIOS (2): CAPA DE PROTECAO NA COR PRETA OU NEUTRAS ESCURAS; ACESSORIOS (3): PELICULA DE PROTEÇÃO;</p> <p>Complementação da especificação do item de material: TABLET COM ARMAZENAMENTO (INTERNO) 64 GB, MEMORIA (CAPACIDADE EXTERNA / MICROSD) 1 MICROSD (ATE 1 TB), DISPLAY TIPO TFT LCD, S PEN, TOUCH SCREEN.; 2 FALANTES; CONECTOR DO FONE DE OUVIDO, MICROFONE, CAMERA TRASEIRA E FRONTAL, FOCO AUTOMATICO, FLASH 8 MP E 5 MP , PORTA USB TIPO C (2.0), WI-FI 802.11 A / B / G / N / AC (2,4 G + 5 GHZ), GPS, CAPACIDADE DA BATERIA 7040MAH, TIPO DE BATERIA LI-ION, CARREGAMENTO RAPIDO, ATE 13 HORAS, TEMP. FAIXA (OPERACIONAL E NAO OPERACIONAL) 32 - 95 ° F (0 - 35 ° C).</p>	001859404		

		Complementação da unidade solicitante: CANETA ORIGINAL DO FABRICANTE DO TABLET OFERTADO, QUE JÁ ACOMPANHA O EQUIPAMENTO E QUE POSSIBILITE A CAPTURA DE ASSINATURA NA TELA; DEVE SUPORTAR AS TECNOLOGIAS DE REDE 4G, NO MÍNIMO; CAPA PROTETORA ACOPLADA A TECLADO NO PADRÃO ABNT2 E PORTA CANETA (CASO A CANETA NÃO FIQUE DIRETAMENTE NO TABLET). A CAPA-TECLADO DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO TABLET OFERTADO OU POR ELE HOMOLOGADA DE MODO QUE SEU FUNCIONAMENTO SEJA GARANTIDO. CONEXÃO COM TECLADO SEM FIO.		
--	--	---	--	--

LOTE 2

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	40	Unidade	PLANO DE DADOS 20 GB - ACESSO ILIMITADO A INTERNET, SEM COMODATO DO MODEM - COMPLEMENTAÇÃO: PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET DE TECNOLOGIA 4G , CONFORME DETALHADO NO CAMPO "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES".	000089052		

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - AMOSTRA:

Itens da amostra / protótipo: Lotes 1 e 2

Quantidade: 1

Prazo: 10 dias, contados da solicitação do pregoeiro.

Critérios de avaliação e eventuais testes de aferição de compatibilidade pelos quais o item será submetido: conferência das especificações

Membro 01 da Equipe responsável pela análise(servidor): CRISTIANE DE OLIVEIRA CASTRO

Membro 02 da Equipe responsável pela análise(servidor): FLAVIO HENRIQUE PEREIRA VELOSO

Membro 03 da Equipe responsável pela análise(servidor): LUIZ OTAVIO TEIXEIRA

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10 - GARANTIA:

Tipo de Garantia: Garantia do fabricante.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Lotes 1 e 2

Prazo de Entrega / Execução: 30 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço.

Prazo de Substituição / Refazimento: 5 dias úteis, contados da solicitação.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Almoxarifado Central da PGJ:

Rodovia Anel Rodoviário - BR 040 - Km 3,8, s/n - Bairro Palmeiras - Belo Horizonte, MG

CEP: 30575-716 - Telefones: (031) 3331-6328 / (031) 3331-6329

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Lote 1: A vigência do instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato decorrente da presente licitação terá termo inicial na data da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/Documento Análogo e termo final no último dia do exercício financeiro em que emitida.

Lote 2: VIGÊNCIA: 36 MESES. Justifica-se a vigência contratual de 36 meses para se alcançar a qualidade desejável na prestação do serviço, de forma a alcançar a missão institucional do Procon-MG em prol da sociedade. Além disso, o serviço a ser executado vai abranger todas as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, não se revelando operacionalmente aceitável o risco de alteração da empresa contratada em um período inferior a 36 meses.

Vale ressaltar, ainda, que, conquanto se trate de serviço de natureza continuada, que pode ser prorrogado até o limite legal, a efetiva dilação depende de diversos fatores, não sendo uma certeza administrativa. Logo, na percepção da DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO é oportuno celebrar um contrato com este prazo de vigência, o que minimizaria

esforços administrativos na elaboração de vários e consecutivos termos aditivos de prorrogação.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Necessidade de continuidade do serviço até realização de nova contratação, tendo em vista tratar-se de atrelado à atividade de fiscalização do Procon-MG, e sua interrupção comprometerá a continuidade da atividade fim das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e, conseqüentemente, o interesse público e o cumprimento da missão institucional deste órgão. (art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; art. 1º, VII da Instrução Normativa PGJAA Nº 2, 8 de setembro de 2021).

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Serão estabelecidas no edital.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

LOTE 2: DEVERES DA CONTRATADA: Fornecer, sem ônus a CONTRATANTE "Cartões SIM" para troca ou substituição, em caso de defeito; Bloquear preventivamente, a pedido da CONTRATANTE, os cartões SIM caso houver uso indevido, roubo, extravio, clonagem ou qualquer outra utilização; Enviar ou substituir os cartões SIM, com o reestabelecimento do serviço em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação/comunicado da CONTRATANTE em caso de defeito; Fornecedor cartões SIM novos da contratação e em eventuais substituições; Substituir os cartões SIM, por outros novos, do mesmo padrão ou superiores, toda a vez que a evolução tecnológica exigir, sem qualquer custo para a CONTRATANTE; DEVERES DA CONTRATANTE: Solicitar substituição dos cartões SIM em caso de defeito; Informar a necessidade de bloqueio preventivo, em caso de uso indevido, roubo, extravio, clonagem ou qualquer outra utilização; Devolver os cartões SIM fornecidos pela CONTRATADA no término do contrato.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO – SIAD – 1091056.

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA VELOSO

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: FLAVIO LUCAS TOMAZ

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

LOTE 1: Os tablet's devem ser novos (sem uso anterior) e devem pertencer à linha de produção atual e sem previsão de encerramento pelo fabricante; Todos os ATIVOS de TI a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE PLANO DE DADOS DE INTERNET - LOTE 2: Tecnologia 4G, para acesso à Internet, com pacote de dados, destinado ao uso em aparelhos TABLET conforme especificações do lote 1, com valor fixo mensal, com serviços de dados para tráfego ilimitado, com velocidade nominal de 1Mbps, de acordo com o padrão ANATEL, dentro da franquia mínima de NO MÍNIMO 20GB, sendo permitido a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado; Cobertura em pelo menos 80 % (oitenta por cento) dos municípios do Estado de Minas Gerais para a tecnologia 4G; O

serviço de dados deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual; A Conexão de Dados à Internet deve funcionar, no mínimo, em todo o território do Estado de Minas Gerais, sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional. Pacote de dados: Cartão SIM compatível com os dispositivos do LOTE 1; Plano mensal de soluções de telefonia móvel de dados de internet com franquia mínima de 20 GB (vinte) gigabytes por mês; Plano de conectividade com acesso à internet móvel realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados; SIM CARDS compatíveis com qualquer dispositivo homologado pela ANATEL.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**Nome:** LUIZ OTAVIO TEIXEIRA**Cargo:** OFICIAL DO MINIST. PUBLICO – QP**Unidade Administrativa:** DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:**Márcio Gomes de Souza****Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo****Thaís de Oliveira Leite****Presidente do Conselho Gestor****Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)****Contratada:****Carlota Braga de Assis Lima****Telefônica Brasil S/A****Margareth da Rocha Passos Medina Rangel****Telefônica Brasil S/A****Testemunhas:****1)**

2)



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 21:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth da Rocha Passos Medina Rangel, Usuário Externo**, em 21/06/2023, às 13:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 21/06/2023, às 19:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 23/06/2023, às 12:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/06/2023, às 14:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/06/2023, às 15:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5315818** e o código CRC **3CE1F615**.